



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

LEI NÚMERO 030/2011.

De 02 de Setembro de 2011.

Projeto de Lei nº. 027/2011.

Autor/ Vereador- **DIRCEU BRÁS PANO E MARLY LUZIA HELD PAVÃO**

Institui o programa municipal de coleta, tratamento e reciclagem de óleos de origem vegetal e dá outras providências.

APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de julho de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de óleos de origem vegetal, com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento de óleo vegetal e seus resíduos.

§ 1º Considera-se como óleo de fritura usado o óleo residual produzido em escolas, comércio em geral, como bares, restaurantes, quiosques, hotéis, empresas e outros estabelecimentos similares.

§ 2º Fica proibido qualquer descarte de óleo de frituras em solos, águas superficiais e subterrâneas, em sistemas de esgoto, em redes pluviais ou evacuação de águas residuais.

Art. 2º O Programa terá como finalidades:

I – evitar a poluição dos recursos hídricos e solo;

II – informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo descarte inadequado de óleo de origem vegetal na rede de esgoto e as vantagens ambientais, econômicas e sociais de seu reaproveitamento;

III – incentivar a prática de reciclagem de óleo de origem vegetal de fontes domésticas, comerciais e industriais;

IV – favorecer o aproveitamento econômico da reciclagem de óleo de origem vegetal, desde a coleta, transporte e revenda, até os processos industriais de transformação, de maneira a gerar empregos e renda aos cidadãos.

Art. 3º Entende-se por Programa Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleos de origem vegetal, para os fins desta lei, a otimização das ações municipais e não governamentais, buscando a participação do empresariado e das organizações sociais, com o objetivo maior de:

I – conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de óleo de uso alimentar;

II – buscar o cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente, informação aos consumidores e conscientização da sociedade a respeito de danos provenientes dos descarte residual no meio ambiente e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

Parágrafo único. O Programa que trata esta Lei, determinará e patrocinará estudos, desenvolvimento de projetos e outras medidas voltadas ao atendimento das finalidades elencadas nos incisos do art. 2º desta Lei, especialmente no tocante a seu suporte técnico.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

I – discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que atendam às finalidades desta Lei, reconhecendo-o com fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais e do solo;

II – busca e incentivo entre o Município, empresas, indústrias e organizações sociais;

III – estabelecimento de projetos de reciclagem de óleos de origem vegetal e de proteção ao meio ambiente enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias;

IV – atuação no mercado, por meio de mecanismo tributários e de fiscalização, procurando incentivar as práticas de coleta e reciclagem de óleos de uso culinário, ampliando-as em larga escala;

V – execução de medidas para evitar a poluição decorrente do descarte de óleos de origem vegetal e de uso culinário na rede de esgoto, exigindo da indústria e comércio a efetiva participação em projetos a serem desenvolvidos executados para os fins desta Lei;

VI – instalação e administração de postos de coleta;

VII – manutenção permanente de ações educativas, com vistas aos fins desta Lei;

VIII – promoção permanente de ações educativas, com vistas aos fins desta Lei;

IX – estímulo e apoio as iniciativas não-governamentais voltadas as reciclagem, bem como a outras ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta Lei;

X – promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;

XI – realização freqüente de diagnósticos técnicos em consumidores de óleo de uso culinário, especialmente em escala comercial e industrial.

Parágrafo único – Todos os projetos e ações voltados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nos incisos anteriores serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.

APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO

Diretora de Secretaria

Registrado à fl. 65, 66 do livro competente nº. 31 (trinta e um).

Rua Manoel Borba, 298 – Praça Caetano Nigro – CEP 14820.000 – Américo Brasiliense – SP
www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br – Fone/ Fax:- (16) 3392-1134